



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DE ACORDO COM O INC. I, ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 17.928/2012**

**1. OBJETO**

1.1. Aquisição de baterias seladas, estacionárias e instalação das mesmas, visando atender as necessidades de manutenção corretiva dos nobreaks e do banco de baterias do Data Center da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.

**2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO**

2.1. Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes atua na prestação dos serviços de implantação, pavimentação, conservação e gestão de rodovias, construção, reforma, ampliação e manutenção de prédios públicos, aeródromos e de travessias de balsas. Esta Agência tem consolidado suas ações alinhada com as diretrizes estratégicas, buscando atender as demandas da sociedade, através de uso de tecnologias e tem como objetivo, dinamizar a economia, ampliar e acelerar o desenvolvimento do Estado de Goiás.

2.2. Neste sentido, a informação é tratada pela GOINFRA como um ativo de importância estratégica. A utilização de todas as informações e dados disponíveis nos sistemas de informação pode proporcionar ao órgão um conhecimento aprimorado sobre o seu modelo de atuação, potencializando os seus resultados e permitindo que os seus objetivos sejam atingidos, que se faz necessário aquisição de novos computadores para atendimento de novas demandas que esta Agência possui: Construção Viária, Manutenção, Reconstrução, Construções/Manutenção de Escolas, Hospitais, Presídios, dentre outros.

2.3. E também proporcionar a eficiência da executabilidade, no tocante a unidade de processamento, afim de que os servidores que executem e desenvolvem atividades com eficiência nas áreas administrativas, jurídica, operacionais e entre outras inerentes ao bom funcionamento dos serviços prestados por esta Agência, e outros Órgãos e Juntas Administrativas.

2.4. Considerando que, neste ano de 2021, ocorreram até o momento, 5 (cinco) quedas de energia, ocasionando no desligamento dos servidores, e por sua vez, na operação das atividades da Agência. É importante ressaltar, como foi dito no Estudo Técnico Preliminar (000018949026), que a queda de energia ou até mesmo a oscilação, pode danificar os eletrônicos do Data Center da Goinfra, diminuindo sua vida útil ou até mesmo queimando-os. Atualmente os nobreaks não estão segurando energia para manter os servidores de Data Center ligados, e não temos tempo hábil para desliga-los, em caso de uma interrupção de energia, podendo ocasionar em problemas dos eletrônicos como foi citado. É fato que precisamos de uma solução em um pequeno espaço de tempo.

2.5. Consoante com esta justificativa, esta anexado aos autos o Estudo Técnico Preliminar (000018949026),

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1. Atualmente, a Gerência de Tecnologia conta com dois Nobreaks, como pode ser visto nas imagens abaixo, sendo que um nobreak, da fabricante Delta, possui um banco de baterias, com capacidade de 20 baterias estacionárias.

Item	Quantidade	Fabricante	Potência (KVA)	Modelo	Nr. Série	Vida útil
------	------------	------------	----------------	--------	-----------	-----------

01	01	Senus	10	HP	3EBG101122135010014	mais de 10 anos
02	01	Delta	12	GES	82W11900143WC	mais de 8 anos

Tabela 01 - Nobreaks

3.2. A solução envolve a aquisição de baterias seladas 9AH para o nobreak Senus HP 10 KVA, bateria estacionária DF 1000 para o nobreak Delta, 12 KVA. Mão de obra para troca das baterias, manutenção preventiva, regulagens e ajustes em geral dos dois nobreaks, à base de troca. Conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Especificações	Quantidade
01	Baterias seladas 9AH para o nobreak Senus HP 10 KVA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Tensão: 12V;</li> <li>Capacidade: 9,0 Ah;</li> <li>Dimensões: (A x L x P);</li> <li>100x65x151mm.</li> </ul>	20
02	Baterias estacionárias DF 1000 para o nobreak Delta 12 KVA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Capacidade: 60Ah;</li> <li>Tensão: 12V;</li> <li>Dimensões: (A x L x C);</li> <li>175x175x242mm.</li> </ul>	20
03	Mão de obra para troca das baterias, manutenção preventiva, regulagens e ajustes em geral dos dois nobreaks.	<ul style="list-style-type: none"> <li>Instalação, troca/substituição de bateria;</li> <li>Manutenção corretiva/preventiva.</li> </ul>	01

Tabela 02 - Descrição das baterias e mão de obra

3.3. Especificações item 01:

- Tensão: 12V;
- Capacidade: 9,0 Ah;
- Dimensões (A x L x P): 100 x 65 x 151 mm;
- Peso: 2,4 Kg.

3.4. Especificações item 02:

- Tensão: 12V;
- Capacidade: 60 Ah;
- Dimensões (A x L x C): 175 x 175 x 242 mm;
- Peso: 15 Kg.

3.5. Especificações item 03:

- Mão de obra para troca das baterias;
- Manutenção corretiva, regulagens e ajustes em geral dos dois nobreaks.

3.6. É importante ressaltar que, a pretensa aquisição se dá pelo conjunto do serviço e produto, ou seja, a aquisição deverá ser composta de ambos, produto (bateria) e serviço (mão de obra) por uma única empresa.

#### 4. DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega dos equipamentos será efetuada na sede da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, localizada na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20, Conjunto Caiçara, Goiânia - GO, CEP 74.775-

013, e se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do empenho pela empresa fornecedora.

## 5. PRAZOS E CRONOGRAMA

5.1. Prazo de entrega: 15 (quinze) dias, os equipamentos descritos neste Termo de Referência, deverão ser disponibilizados na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA). O início do prazo será contado a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. O decreto nº 7.746/2012 regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/93 (BRASIL, 1993), para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP, determinando em seu artigo 2º que a administração pública federal direta, autárquia e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratação de serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório.

6.2. Os serviços prestado pela pretensa aquisição, deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental.

Art. 1º As pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, necessárias ao funcionamento de quaisquer tipos de aparelhos, veículos ou sistemas, móveis ou fixos, bem como os produtos eletroeletrônicos que as contenham integradas em sua estrutura de forma não substituível, após seu esgotamento energético, **serão entregues pelos usuários aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias**, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

**Resolução Conama nº 257, de 30 de junho de 1999**

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. A aquisição deverá ser realizada conforme disposto em Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

7.2. O recebimento, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Gestor e Fiscais do Contrato.

## 8. DA GARANTIA

8.1. Garantia e Assistência Técnica deverão estar expressas na nota fiscal ou no produto e deverão ser realizadas pelo fornecedor e/ou fabricante, respeitando o prazo mínimo fixado pela legislação vigente.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização da administração.

9.4. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da GOINFRA;
- f) O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente a GOINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado;

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

10.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

- a) Receber a aquisição, disponibilizando local, data e horário.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da entrega do bem, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado em parcela ÚNICA, sendo realizado em até trinta dias após atesto da Nota Fiscal, após o ateste de entrega dos produtos e serviços entregues.

12.2. O pagamento somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal - CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

### 13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

13.3. Nas hipóteses previstas no Item 15.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

13.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 15.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MACHADO DE MENEZES, Gerente**, em 15/03/2021, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018954254** e o código CRC **B298F8B1**.

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA  
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA - Bairro CONJUNTO CAICARA - CEP 74775-  
013 - GOIANIA - GO - 20 (BR-153, Km 3,5) (62)3265-4025



Referência: Processo nº 202100036003476



SEI 000018954254